



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, e considerando os elementos constantes no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, relativo ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde destinados a complementar a rede pública do SUS, especialmente:

- Edital/Chamada de Credenciamento;
- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar ou Justificativa de Dispensa;
- Estimativa de Despesa com pesquisa de mercado;
- Justificativa da Inexigibilidade;
- Comprovante de Habilitação dos credenciados;
- Razão da Escolha dos Contratados;

AUTORIZO, de forma expressa, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, das pessoas jurídicas devidamente habilitadas e credenciadas, para a prestação de serviços médicos, nos termos estabelecidos no edital de credenciamento e até o limite orçamentário autorizado.

Este ato encerra o processo administrativo de inexigibilidade, constituindo o fundamento jurídico para a assinatura dos contratos administrativos correspondentes, conforme determina o art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

Chapecó/SC, 09 de outubro de 2025.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE
SANTA CATARINA**

GEÍSA MÜLLER DE OLIVEIRA

Diretora Executiva